DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 36/2021 | Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 6
Secretaria Processual 6
PJE 6
Corregedoria 8

Presidência

PORTARIA Nº49, DE 11 FEVEREIRO DE 2021.

Altera Portaria nº 249/2020, que designa os integrantes do Comitê de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (CSCPJ).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1ºAlterar o art. 1º da Portaria nº 249/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XI – Luiz Antônio Mendes Garcia, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

XII – Ivan Lindenberg Junior, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 50, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 272/2020, que Institui Grupo de Trabalho para contribuir com a modernização e efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de execução e cumprimento de sentença, excluídas as execuções fiscais.

O **PRESIDENTE DOCONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XX ao art. 2º da Portaria nº 272/2020:

"Art. 2º .....

XX – Victor Teixeira Nepomuceno, Advogado." (NR)

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 240/2020, que designa integrantes do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e de propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico.

O **PRESIDENTE DOCONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso XXVIII ao art. 3º da Portaria nº 240/2020:

"Art. 3º .....

XXVIII – Flávio Pansieri, Advogado Fundador da Academia Brasileira de Direito Constitucional." (NR)

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 52, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 203/2020, que designa os integrantes do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj).

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 203/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

IV – Noeli Salete Tavares Reback, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 291/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;

II – Valter Shuenquener de Araújo, Secretário-Geral do CNJ, que substituirá o presidente nas ausências e impedimentos;

III – Gabriel da Silveira Matos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Edison Aparecido Brandão, Desembargador representante da Justiça Estadual;

V – Roberta Ferme Sivolella, Magistrada representante da Justiça do Trabalho;

VI – Reginaldo Márcio Pereira, Magistrado representante da Justiça Federal;

VII – Alexandre Augusto Quintas, Magistrado representante da Justiça Militar da União;

VIII – Marcelo Canizares Schettini Seabra, Secretário de Segurança do Supremo Tribunal Federal; e

IX – Luiz Octávio de Carvalho Penna, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 163/2018 e 196/2019.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 110/2019, que institui Grupo de Trabalho de Gestão dos Sistemas e Cadastros do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DOCONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 110/2019, que institui Grupo de Trabalho de Gestão dos Sistemas e Cadastros do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 38/2021, que designa os membros do Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN) no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Portaria Conjunta nº 1/2018.

O **PRESIDENTE DOCONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XIV do art. 2º da Portaria nº 38/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

XIV – Thiago de Andrade Vieira, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; e" (NR)

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 14 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria SG n. 36/2020, que designa membros para o Comitê Gestor do conteúdo do portal, da intranet e das páginas oficiais nas mídias sociais do Conselho Nacional de Justiça.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no inciso VI do artigo 1º da Portaria n. 193, de 1º de outubro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11075/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso V do art. 1º da Portaria SG n. 36/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V - Edgard Lima de Sousa, servidor do do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação; e" (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Secretário-Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005994-38.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: JOÃO PEDRO BÓRIA CAIADO DE CASTRO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005994-38.2020.2.00.0000 Requerente: JOÃO PEDRO BÓRIA CAIADO DE CASTRO Requerido: EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INSTAURAÇÃO DE PAD EM PROCEDIMENTO DIVERSO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Cuida-se de pedido de providências apresentado por JOÃO PEDRO BÓRIA CAIADO DE CASTRO em desfavor de EDUARDO ALMEIDA PRADO ROCHA DE SIQUEIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O presente procedimento se refere ao incidente no qual o Desembargador Eduardo Almeida Prado Rocha de Siqueira, ao ser abordado por Guardas Civis Municipais pelo não uso de máscara facial de proteção contra a COVID-19, chamou o Guarda Municipal de "analfabeto", rasgou a multa aplicada e a arremessou ao solo, bem como se identificou pelo cargo de desembargador e realizou ligação telefônica para o Secretário de Segurança Pública do município, com o objetivo de intimidar o servidor na sua atuação. O requerente alega na petição inicial que está ciente da existência de outros procedimentos em apuração no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça com o mesmo teor. Requer que este pedido de providências seja tratado como "memorial". Em 10/08/2020, a Corregedoria Nacional de Justiça sobrestou o presente procedimento até o julgamento da RD n. 0005618-52.2020.2.00.0000, bem como determinou o traslado de cópia da petição inicial para a referida reclamação. É o relatório. Na 56ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/08/2020, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, ao apreciar a RD n. 0005618-52.2020.2.00.0000, por unanimidade, julgou procedente o pedido para determinar a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Desembargador reclamado. Dessa forma, não existem novas providências a serem adotadas no presente procedimento, uma vez que os fatos relatados já foram objeto de apuração por meio da RD n. 0005618-52.2020.2.00.0000, a qual culminou com a instauração do PAD n. 0007026-78.2020.2.00.0000. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, II, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça

N. 0008386-48.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: LAURO CHAMMA CORREIA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 31ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUDES. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TATIANE MOREIRA LIMA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0008386-48.2020.2.00.0000 Requerente: LAURO CHAMMA CORREIA Requerido: TATIANE MOREIRA LIMA e outros DESPACHO Trata-se de Pedido de Providências formulado por LAURO CHAMMA CORREIA em desfavor das Juízas de Direito TATIANE MOREIRA LIMA e ANA CAROLINA DELLA LATTA CAMARGO BELMUDES, dos Juízos das 17ª e 31ª Varas Criminais da Comarca de São Paulo, todos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO

PAULO (TJ-SP). O requerente alegou, em síntese, supostas irregularidades praticadas por membros do Poder Judiciário paulista durante a condução dos autos dos processos judiciais nº 0038847-91.2018.8.26.0050, nº 0038848-76.2018.8.26.0050, nº 0038849-61.2018.8.26.0050, nº 0040658-86.2018.8.26.0050 e nº 0042666-36.2018.8.26.0050. Expôs que já formulou outro expediente perante este Conselho Nacional de Justiça, autuado sob o nº 01665/2019, o qual teria sido "acolhido" pelo Juiz Auxiliar Carlos Gustavo Vianna Direito, integrante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Foi trasladada cópia integral dos autos do procedimento SEI nº 01665/2019 ao presente expediente (IDs 4193018 - 4196985). O presente feito foi arquivado, com fundamento no art. 8º, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (ID 4207289). O requerente retornou aos autos e requereu a juntada de diversos processos judiciais e administrativos, assim como a oitiva do denunciante para complementar a presente reclamação (ID 4232289). É o relatório. O requerente retornou aos autos para, tão somente, solicitar a juntada de inúmeros processos judiciais e administrativos, sem apresentar novos fatos ou pormenorizar qualquer conduta que entende ser violadora dos deveres funcionais dos magistrados. Os fatos narrados no presente Pedido de Providências são objeto de acompanhamento por parte do DMF nos autos do procedimento SEI nº 01665/2019 e, inclusive, já foram apreciados por esta Corregedoria, tendo sido proferida decisão de arquivamento destes autos, em 17 de dezembro de 2020. Assim, nada havendo a prover, cumpra-se o determinado no ID 4207289, com retorno dos autos ao arquivo. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A46/Z12 2

Corregedoria

PORTARIA N. 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Determina a publicação do calendário de inspeções para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais dos Tribunais de Justiça, no segundo trimestre de 2021.

A**CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOaatribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54 a 59 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDOque o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de inspeção a ser realizada nos Tribunais de Justiça, no segundo trimestre de 2021, na seguinte forma:

Tribunal	Modalidade	Período
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)	Presencial	05/04/2021 a 09/04/2021
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR)	Presencial	13/04/2021 a 16/04/2021
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS)	Presencial	03/05/2021 a 07/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA)	Presencial	24/05/2021 a 28/05/2021
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE)	Presencial	21/06/2021 a 25/06/2021
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI)	Presencial	28/06/2021 a 01/07/2021

Art. 2º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça que expeça ofício aos Presidentes dos Tribunais de Justiça constantes da tabela a que se refereo art. 1ºpara ciência do presente calendário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra**MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

CorregedoraNacional de Justiça

ERRATA

A Corregedoria Nacional de Justiça comunica equívoco na publicação do Provimento n. 113, de 3 de fevereiro de 2021, disponibilizado no DJe 29/2021, de 05/2/2021, em razão de erro material no caput do art. 1º.

Comunica, ainda, que na presente data, o Provimento será republicado com a respectiva correção, a saber:

Onde se lê: Art. 1º. Os artigos 1º e 4º do Provimento 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Leia-se: Art. 1º O artigo 1º do Provimento 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

PROVIMENTO N. 113, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a redação do Provimento n. 32, de 24 de junho de 2013, para prever a realização de audiência concentrada por videoconferência, nos casos em que o acolhimento institucional é realizado em Comarca diversa daquele em que a medida é determinada.

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização das audiências concentradas nos casos em que o Juízo que determina o acolhimento institucional não tem jurisdição sobre o local em que a medida é executada;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Provimento 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 1º. [...]

§ 1º O juízo que determinar o acolhimento institucional realizará a audiência concentrada, ainda que a medida esteja em execução em entidade localizada fora de sua jurisdição territorial, podendo, para tanto, valer-se de videoconferência ou outros meios de comunicação a distância."

Art. 2º Este provimento entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça